



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº. 21, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE VAGAS E CARGOS PÚBLICOS E MODIFICA A ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, João Gangini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas para os respectivos cargos do quadro de pessoal – regime estatutário – efetivos, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005:

- A. 01** – (uma) ASSESSOR CONTÁBIL;
- B. 17** – (dezessete) ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO;
- C. 01** – (uma) ASSISTENTE DE SOCIAL;
- D. 01** – (uma) AUXILIAR DE LABORATÓRIO;
- E. 02** – (duas) ENFERMEIRA;
- F. 01** – (uma) FARMACÊUTICO;
- G. 02** – (duas) FISCAL DE RENDA;
- H. 01** – (uma) INSTRUTOR DE ESPORTES;
- I. 10** – (dez) MOTORISTA;
- J. 02** – (duas) OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES;
- K. 01** – (uma) PSICÓLOGO;
- L. 04** – (quatro) RECEPCIONISTA;
- M.08** – (oito) SERVIÇOS GERAIS;
- N. 10** – (dez) TÉCNICO EM ENFERMAGEM; e,
- O. 10** – (dez) VIGILANTE.

Art. 2º - Ficam criados os cargos abaixo descritos com suas respectivas vagas no quadro de pessoal – regime estatutário – efetivos, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005:

- A. AUXILIAR DE FARMÁCIA** com 01 (uma) vaga;
- B. ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO** com 10 (dez) vagas;
- C. EDUCADOR EM SAÚDE** com 02 (duas) vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- D. ENCARREGADO DA REDE ESGOTO** com 02 (duas) vagas;
- E. INSTRUTOR MUSICAL** com 01 (uma) vaga; e,
- F. JARDINEIRO** com 01 (uma) vaga;

Art. 3º - Ficam extintas as vagas dos cargos abaixo descritos, permanecendo as vagas remanescentes no quadro de pessoal – regime estatutário – efetivos, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005:

- A. 10 (dez) vagas de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;**
- B. 02 (duas) vagas de AGENTE SANITÁRIO;**
- C. 02 (duas) vagas de AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA;**
- D. 03 (três) vagas de AUXILIAR DE ENFERMAGEM;**
- E. 01 (uma) vaga de BORRACHEIRO;**
- F. 04 (quatro) vagas de CARPINTEIRO;**
- G. 09 (nove) vagas de COLETOR DE LIXO;**
- H. 01 (uma) vaga de DENTISTA;**
- I. 02 (duas) vagas de ELETRICISTA;**
- J. 03 (três) vagas de FISCAL DE OBRAS;**
- K. 01 (uma) vaga de MEDICO CLINICO GERAL;**
- L. 01 (uma) vaga de MÉDICO PEDIATRA; e,**
- M. 02 (duas) vagas de OPERADOR DE MÁQUINAS;**

Parágrafo único - Deverão permanecer no quadro de pessoal – regime estatutário – efetivos, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005, os seguintes cargos com suas respectivas vagas:

- A. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 8 (oito) vagas;**
- B. AGENTE SANITÁRIO – 04 (quatro) vagas;**
- C. AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA – 03 (três) vagas;**
- D. AUXILIAR DE ENFERMAGEM – 09 (nove) vagas;**
- E. BORRACHEIRO – 01 (uma) vaga;**
- F. CARPINTEIRO – 01 (uma) vaga;**
- G. COLETOR DE LIXO – 06 (seis) vagas;**
- H. DENTISTA – 05 (cinco) vagas;**
- I. ELETRICISTA – 03 (três) vagas;**
- J. FISCAL DE OBRAS – 02 (duas) vagas;**
- K. MEDICO CLINICO GERAL – 01 (uma) vaga;**
- L. MÉDICO PEDIATRA – 01 (uma) vaga; e,**
- M. OPERADOR DE MÁQUINAS – 04 (quatro) vagas;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Ficam extintas as vagas dos cargos abaixo descritos:

- A. 09 (nove) vagas do cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO;
- B. 01 (uma) vaga do cargo de ENGENHEIRO AGRÍCOLA;
- C. 28 (vinte e oito) vagas do cargo de ESCRITURÁRIO; e;
- D. 07 (sete) vagas do cargo de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos abaixo descritos com suas respectivas vagas no quadro de pessoal – regime estatutário – efetivos, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005:

- A. ADMINISTRADOR HOSPITAL com 01 (uma) vaga;
- B. ARQUIVISTA com 02 (duas) vagas;
- C. AUXILIAR DE CONTABILIDADE com 02 (duas) vagas;
- D. AUXILIAR DE RAIOS X RADIOLOGIA com 02 (duas) vagas;
- E. AUXILIAR DE TOPOGRAFIA com 01 (uma) vaga;
- F. BIOMÉDICO com 01 (uma) vaga;
- G. ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO com 02 (duas) vagas;
- H. ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO com 02 (duas) vagas;
- I. FISCAL DE TRIBUTOS com 02 (duas) vagas;
- J. OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA com 01 (uma) vaga;
- K. SERVENTE DE OBRAS com 10 (dez) vagas;
- L. TÉCNICO AGRÍCOLA com 02 (duas) vagas;
- M. TÉCNICO EM CONTABILIDADE com 01 (uma) vaga;
- N. TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES com 01 (uma) vaga;
- O. TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTOS DE DADOS com 01 (uma) vaga;
- P. TRABALHADOR AGROPECUÁRIO com 05 (cinco) vagas;
- Q. TRATORISTA com 07 (sete) vagas; e,
- R. VISITADOR DOMICILIAR com 07 (sete) vagas.

Art. 6º - Ficam criadas as seguintes vagas para os respectivos cargos do quadro de pessoal – regime estatutário – efetivos - magistério, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005:

- A. 01 – (uma) PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA;
- B. 15 – (quinze) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL PEF I; e,
- C. 01 – (uma) TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º - Ficam criados os cargos abaixo descritos com suas respectivas vagas no quadro de pessoal – regime estatutário – efetivos - magistério, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005:

- A. MONITOR DE CRECHE** com 12 (doze) vagas; e
- B. PROFESSOR DE INFORMÁTICA** com 03 (três) vagas.

Art. 8º - Ficam extintos os cargos abaixo descritos com suas respectivas vagas no quadro de pessoal – regime estatutário – efetivos - magistério, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005:

- A. BIBLIOTECÁRIO** com 01 (uma) vaga;
- B. ESCRITURÁRIO DE ESCOLA** com 06 (seis) vagas;
- C. MOTORISTA** com 04 (quatro) vagas;
- D. SECRETÁRIO DE ESCOLA** com 03 (três) vagas;
- E. SERVIÇOS GERAIS** com 45 (quarenta e cinco) vagas; e,
- F. VIGILANTE** com 10 (dez) vagas.

Art. 9º - Ficam extintas as vagas dos cargos abaixo descritos, permanecendo as vagas remanescentes no quadro de pessoal – regime estatutário – efetivos - magistério, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005:

- A. 04 (quatro) vagas de PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO;** e,
- B. 01 (uma) vaga de COORDENADOR PEDAGÓGICO;**

Parágrafo único - Deverão permanecer no quadro de pessoal – regime estatutário – efetivos - magistério, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005, os seguintes cargos com suas respectivas vagas:

- A. PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO-** 6 (seis) vagas;
- B. COORDENADOR PEDAGÓGICO** – 02 (duas) vagas;

Art.10 - Ficam extintas 11 (onze) vagas dos cargos de Merendeira e a vaga remanescente será parte integrante do anexo que contém a relação dos cargos a serem extintos na vacância



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 11 - Fica redenominado para Supervisor Pedagógico o cargo de Coordenador Pedagógico previsto no quadro de pessoal – regime estatutário – efetivos - magistério, Anexo III da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005.

Art. 12 - Ficam criados os seguintes cargos de contratação temporária no regime estatutário, para atender convênios, bem como o Anexo XV que ficará fazendo parte integrante da Lei Complementar nº. 004, de 22 de março de 2005 com a seguinte redação:

ANEXO XV
LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2005.
QUADRO DE PESSOAL
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(convênios)

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	vencimento
Arquivista – Fórum	03	519,00
Oficial de Administração – Fórum	01	905,00
Oficial de Administração – Administração Fazendária	01	905,00
Odontólogo – APAE	02 - 1	1.090,91
Psicólogo – APAE	01	1.102,90
Fisioterapeuta – APAE	01 + 1	1.102,90

Art. 13 - Em razão da extinção e criação de cargos, e a extinção e criação de vagas para os cargos já existentes, o Anexo I da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2005
QUADRO DE PESSOAL
REGIME ESTATUTÁRIO - EFETIVOS-

Denominação do Cargo	Quantidade de cargos	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimento	Outros Requisitos
Advogado	01	40	NS/Dir	2.529,47	OAB
Agente Comunitário de Saúde	8	40	EF	650,00	
Agente de Administração	01	40	EM	500,00	
Agente Fiscal	02	40	EM	650,00	
Agente Sanitário	04	40	EF	700,00	
Almoxarife	01	40	EM	905,09	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assessor Contábil	02	40	NS	1.944,00	CRC
Assessor de Administração	10	40	EM	1.200,00	
Assistente de Administração	37	40	EM	650,00	
Assistente Social	03	40	NS/AS	1.186,81	Cress
Auxiliar de Cirurgião Dentista	03	40	EF	500,00	
Auxiliar de Enfermagem	09	30	EM	600,00	COREN
Auxiliar de Farmácia	01	40	EM	600,00	
Auxiliar de Laboratório	03	30	EM	600,00	
Bioquímico	01	20	NS/BQ	1.186,81	CRQ
Borracheiro	01	40	Alfa	500,00	
Carpinteiro	01	40	EF	650,00	
Coletor de Lixo	06	40	Alfa	650,00	
Contador	01	40	NS/CC	3.400,00	CRC
Coveiro	01	40	Alfa	500,00	
Dentista	05	20	NS/Odonto	1.090,91	CRO
Desenhista	01	40	EM/Tec	650,00	CREA
Educador da Saúde	02	40	EM/Tec	650,00	
Eletricista	03	40	EF	650,00	
Encanador	01	40	Alfa	650,00	
Encarregado da rede de esgoto	02	40	Alfa	700,00	
Enfermeira	05	40	NS/Enf	1.618,38	COREN
Engenheiro Agrícola	01	40	NS/Eng	1.408,59	
Engenheiro Civil	02	40	NS/Eng	1.800,00	CREA
Escrivário	02	40	EM	500,00	
Farmacêutico	02	40	NS/Far	1.618,38	CRFar
Fiscal de Obras	02	40	EF	677,32	
Fiscal de Posturas Municipais	01	40	EF	677,32	
Fiscal de Rendas Municipais	03	40	EM	707,29	
Fisioterapeuta	02	20	NS/Fisio	1.102,90	Crefito
Fonoaudiólogo	02	20	NS/Fono	1.102,90	CRFa
Instrutor de Esportes	03	40	NS/EF	930,00	
Instrutor Musical	01	40	EM	900,00	
Mecânico	02	40	EF	650,00	
Médico Cardiologista	01	20	NS/Méd	1.438,56	CRM
Médico Clínico Geral	01	20	NS/Méd	1.438,56	CRM
Médico Ginecologista	01	20	NS/Méd	1.438,56	CRM
Médico Pediatra	01	20	NS/Méd	1.438,56	CRM
Mestre de Obras	01	40	EF	1.200,00	
Motorista	34	40	EF	815,00	
Oficial de Administração	01	40	EM	905,09	
Oficial de Administração III – A	01	40	EM	1.288,71	
Oficial de Administração III – B	01	40	EM	1.886,42	
Oficial de Administração III – C	01	40	EM	2.349,64	
Operador de Máquinas	04	40	EF	815,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Operador de Máquinas Leves	05	40	EF	700,00	
Pedreiro	06	40	Alfa	650,00	
Pintor	02	40	Alfa	650,00	
Procurador Jurídico	01	20	NS/Direito	3.293,00	OAB
Psicólogo	04	30	NS/Psico	1.102,90	RCP
Recepcionista	09	40	EM	500,00	
Serviços Gerais	158	40	Alfa	500,00	
Técnico em Enfermagem	15	30	EM/TE	700,00	COREN
Técnico em Informática	02	40	EM/TI	683,32	
Telefonista	02	40	EF	650,00	
Topógrafo	01	40	EM/Tec	839,16	CREA
Vigilante	30	40	Alfa	500,00	

Art. 14 - Em razão da red denominação de cargo, a criação de vagas para os cargos existentes, a extinção de cargos, e a criação de cargos novos com suas respectivas vagas, o Anexo III da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2005
QUADRO DE PESSOAL
REGIME ESTATUTÁRIO - EFETIVOS
PESSOAL MAGISTÉRIO

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimento	Outros Requisitos
Auxiliar de Biblioteca	03	40	EM	500,00	
Inspetor de Alunos	05	40	EF	500,00	
Monitor de Creche	12	40	EM	500,00	
Nutricionista	01	20	NS/Nut	1.186,81	CRN
Professor de Educação Física	04	40	NS/EF	1.408,59	Reg. Mec
Professor de Ensino Fundamental PEF – I	50	25	NS/PP ou MS	930,00	Reg. Mec
Professor de Ensino Infantil – PEI – I	25	25	NS/PEP e ou PP e ou MS	930,00	Reg. Mec
Professor de Ensino Médio	06	25	NS/Ped e ou Curso Especifico	930,00	Reg. Mec
Psicopedagoga	01	30	NS	1.186,81	
Supervisor Pedagógico	02	40	NS/PP	1.186,81	
Técnico em Nutrição e Dietética	02	40	EM/Tec	684,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 15 - O Anexo IV da Lei Complementar nº. 004 de 22 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2005.
QUADRO DE PESSOAL
REGIME ESTATUTÁRIO – COMMISSIONADOS -
(livre nomeação)

PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Denominação do Cargo	Qtde de Cargos	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimento	Outros Requisitos
Coordenador Pedagógico	02	40	NS/PP	1.110,00	Reg. Mec
Diretor de Escola	03	40	NS/PAE	1.509,60	Reg. Mec
Diretor de Creche	01	40	NS/PEP	1.509,60	Reg. Mec
Vice-Diretor de Escola	03	40	NS/PP	1.000,00	Reg. Mec

Art. 16 – O anexo V da Lei Complementar nº 004/2005 que trata do quadro de pessoal inativo passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V
LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2005
QUADRO DE PESSOAL
INATIVOS

NOME
Antonia Pena da Silva
Aparecida de Paula Lima
Geralda Alves Juliano
Josias Francisco Rodrigues
Jovino Francisco Rodrigues
Leny Aparecida Ferreira
Maria Celene Abadia Martins
Maria Luiza Emerenciano Freitas
Marli Aparecida Ferreira
Ronaldo Domingos Guilherme

Art. 17 – O anexo VI da Lei Complementar nº 004/2005 que trata das abreviaturas usadas no item requisito de escolaridade passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI
LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2005
ABREVIATURAS USADAS NO ITEM REQUISITO DE ESCOLARIDADE

SIGLA	ESPECIFICAÇÃO
Alfa	Alfabetizado
EF	Ensino Fundamental
EM	Ensino Médio
EM/Mag	Ensino Médio – Magistério
EM/TE	Ensino Médio – Técnico Enfermagem
EM/Tec	Ensino Médio – Técnico
EM/TI	Ensino Médio – Técnico em Informática
MS	Magistério nível Superior
NS	Nível Superior
NS/AS	Nível Superior – Assistência Social
NS/BQ	Nível Superior – Bioquímica
NS/CC	Nível Superior – Ciências Contábeis
NS/Dir	Nível Superior – Direito
NS/EF	Nível Superior – Educação Física
NS/Enf	Nível Superior – Enfermagem
NS/Eng	Nível Superior – Engenheiro
NS/Far	Nível Superior – Farmácia
NS/Fisio	Nível Superior – Fisioterapia
NS/Fono	Nível Superior – Fonoaudiólogo
NS/Méd	Nível Superior – Medicina
NS/Nut	Nível Superior – Nutricionismo
NS/Odonto	Nível Superior – Odontologia
NS/PAE	Nível Superior – Pedagogia com Administração Escolar
NS/Ped	Nível Superior – Pedagogia
NS/PEP	Nível Superior – Pedagogia com Especialização em Pré-escola
NS/PP	Nível Superior – Pedagogia Plena
NS/Psico	Nível Superior – Psicologia

Art. 18 – O anexo IX da Lei Complementar nº 004/2005 que trata do Quadro de Abreviações dos Conselhos de Classe passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IX
LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2005
QUADRO DE ABREVIACÕES DOS CONSELHOS DE CLASSE

ABREVIACÃO	DESCRIÇÃO
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
COREN	Conselho Regional de Enfermagem
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CRFar	Conselho Regional de Farmácia
Crefito	Conselho Regional de Fisioterapia
CRFa	Conselho Regional de Fonoaudiologia
CRM	Conselho Regional de Medicina
CRN	Conselho Regional de Nutricionista
CRO	Conselho Regional de Odontologia
CRP	Conselho Regional de Psicologia
CRQ	Conselho Regional de Química
Cress	Conselho Regional de Serviço Social
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
Reg. MEC	Registro Ministério da Educação
RCc	Registro no Conselho Classe

Art. 19 – O anexo X da Lei Complementar nº 004/2005 que trata da Relação de Cargos a serem extintos na vacância passa a ter a seguinte redação:

ANEXO X
LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2005
Relação de Cargos a serem extintos na Vacância

Cargos a serem extintos na vacância	Quantidade de cargos	Referência:	Carga Horária semanal
Agente de Desenvolvimento Social	01	2.376,00	40
Assistente de Administração II	02	545,45	40
Assistente de Administração V	01	555,13	40
Coordenadora de Recursos Sociais	01	677,61	40
Encarregado de Cemitério	01	500,00	40
Encarregado de Obras	01	491,50	40
Escriturário IV	01	905,09	40
Merendeira	01	500,00	40
Oficial de Administração II	01	1.000,00	40
Oficial de Administração IV	01	1.408,59	40
Olericultor	01	500,00	40
Psicólogo II	01	2.349,64	20
Supervisor de Merenda Escolar	01	500,00	40
Supervisor Educacional	02	905,09	40
Tesoureiro	01	1.960,00	40

Art. 20 – O Decreto nº 242/2002 que dispõe sobre as atribuições dos cargos deverá ser consolidado de acordo com alterações introduzidas por esta Lei Complementar.

1 2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 21 - As despesas com a execução desta Lei correrão à cota de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 22 – Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura,
Em 30 de junho de 2009.


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal